

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 544/2026 – FAAC**PREGÃO ELETRÔNICO nº 208/2026 – FAAC****CONTRATO nº XX/2026 – FAAC**

Termo de Contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" - UNESP, por meio da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design e a empresa _____, tendo por objeto a Contratação de serviços comuns de engenharia para execução da adequação física, funcional e de infraestrutura de ambientes administrativos desta Faculdade.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design - Câmpus de Bauru com sede no(a) Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01, Bairro Vargem Limpa, CEP 17033-360, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.031.918/0029-25 neste ato representado pelo diretor Senhor Juarez Tadeu de Paula Xavier, nomeado pela Portaria da Reitor de 02 de outubro de 2024, publicado(a) no DOE de 04 de outubro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 014.686.398-46, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 544/2026-FAAC e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 208/2026 - FAAC, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços comuns de engenharia para execução da adequação física, funcional e de infraestrutura de ambientes administrativos desta Faculdade, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Valor Total da Proposta |
|------|--|----------------------------------|
| 01 | Serviços comuns de engenharia para adequação física, funcional e infraestrutura de ambientes administrativos da FAAC/Unesp | R\$ (valor por extenso) |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo 120 (cento e vinte) dias destinados à execução dos serviços, a partir de seu início, acrescidos de 150 (cento e cinquenta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de mercado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE

, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de__para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação

motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de _____, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.1.20. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução

do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo

121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que

adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.29. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade.

9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.33. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.35. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.36. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso.

9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.38. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual

proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles

estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.42. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.42.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.42.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.42.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

9.1.44. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a Lsubcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos

termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação,

não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente .

11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa**, calculada em conformidade com a Portaria UNESP nº 135-2023 que regulamenta a Aplicação de Sanções no âmbito da UNESP.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos Artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº

14.133/21, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design;

II. Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado;

III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.1151;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.81

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Bauru do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme Art. 92, §1 da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bauru, _____ de _____.

Representante legal da contratante



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II – Portaria Unesp nº 135/2023**PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.****Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.**

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Capítulo II
Das Definições**

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

**Capítulo III
Das Infrações**

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV Das Sanções

Seção I Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na

execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em

despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- 1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.
- 2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV **Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII **Dos Cadastros e Comunicações**

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI
Reitor

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

UASG 102309 - Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design
Pregão Eletrônico nº/2026
Objeto: Contratação.....

Identificação da empresa Licitante:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL S/A**; AG:.....; C/C:.....

| Item | Descrição | Valor Total da Proposta |
|------|--|---|
| 01 | Serviços comuns de engenharia para adequação física, funcional e infraestrutura de ambientes administrativos da FAAC/Unesp | R\$ (valor por extenso) |

Por meio deste instrumento declaro que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº. /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Prazo de execução: **120(cento e vinte) dias**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Prazo de Pagamento: **30 (trinta) dias da medição / Nota Fiscal / Recebimento**

Local-UF, ... de de 2026

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684/07, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS

UNIDADE: FACULDADE DE ARTES, ARQUITETURA E COMUNICAÇÃO

OBRA: ADEQUAÇÕES INTERNAS - SALAS FAAC

DATA BASE: JANEIRO/2026

FONTES:
 a) Boletim Ref. de Custos - CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços - www.cpos.sp.gov.br - Abril/2026
 b) Site do FDE - Fundo de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - www.fde.sp.gov.br - Janeiro/2026
 c) SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - www1.caixa.gov.br/download/- Março/26
 d) SBC - Sistema Brasileiro de Custos - https://informativosbc.com.br/ - Abril/26

CAMPUS: BAURU

ÁREA: M²

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS

BDI: 23,00%

1,2300

Orçamentista Civil: Tiago de Moraes Picolo

em Reais

| ITEM | REF. | CODIGO | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTDE | CUSTO UNIT. | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | % |
|----------|--------|-----------|--|----------------|--------|-------------|-------------|---------|-------------|------------------|--------------|
| 1 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | | | 9.888,22 | 4,91 |
| 1.1 | SINAPI | 90777 | ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR | H | 24,00 | 143,60 | 3.446,40 | 23% | 176,63 | 4.239,07 | |
| 1.2 | SINAPI | 90776 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 48,00 | 55,46 | 2.662,08 | 23% | 68,22 | 3.274,36 | |
| 1.2 | SBC | 99275 | ENGENHEIRO SENIOR ELETRICISTA | H | 8,00 | 241,34 | 1.930,72 | 23% | 296,85 | 2.374,79 | |
| 2 | | | STAEPE | | | | | | | 27.238,04 | 13,54 |
| 2.1 | FDE | 04.60.012 | RETIRADA DE PAINÉIS DIVISÓRIAS COM MONTANTES METÁLICAS - ENTRE SALAS, DEPÓSITO E COPA | M ² | 64,50 | 7,52 | 485,04 | 23% | 9,25 | 596,63 | |
| 2.2 | FDE | 05.60.001 | RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS OU JANELAS - ENTRADA, COPA, DEPÓSITO | UN | 4,00 | 14,24 | 56,96 | 23% | 17,52 | 70,08 | |
| 2.3 | CDHU | 14.30.260 | DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 73/48MM - 1ST / 1ST - COPA E DEPÓSITO | M ² | 31,50 | 162,42 | 5.116,23 | 23% | 199,78 | 6.293,07 | |
| 2.4 | CDHU | 33.02.080 | MASSA CORRIDA A BASE DE RESINA ACRÍLICA - DIVISÓRIAS, MEIA LAJE E PONTOS ESPECÍFICOS | M ² | 98,00 | 19,27 | 1.888,46 | 23% | 23,70 | 2.322,60 | |
| 2.5 | CDHU | 33.10.050 | TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M ² | 123,00 | 36,75 | 4.520,25 | 23% | 45,20 | 5.559,60 | |
| 2.6 | CDHU | 40.05.020 | INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TECLA E PLACA | UN | 2,00 | 33,48 | 66,96 | 23% | 41,18 | 82,36 | |
| 2.7 | CDHU | 38.04.060 | ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 1" COM ACESSÓRIOS | M | 6,00 | 57,34 | 344,04 | 23% | 70,53 | 423,18 | |
| 2.8 | CDHU | 40.06.060 | CONDULETE METÁLICO DE 1" | UN | 3,00 | 53,47 | 160,41 | 23% | 65,77 | 197,31 | |
| 2.9 | CDHU | 39.21.010 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 1,5 MM ² , ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C | M | 30,00 | 2,97 | 89,10 | 23% | 3,65 | 109,50 | |
| 2.10 | CDHU | 41.14.070 | LUMINÁRIA RETANGULAR DE SOBREPOR TIPO CALHA ABERTA, PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 32 W | UN | 3,00 | 73,21 | 219,63 | 23% | 90,05 | 270,15 | |
| 2.11 | CDHU | 41.07.070 | LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, BASE BIPINO BILATERAL DE 32 W | UN | 6,00 | 22,57 | 135,42 | 23% | 27,76 | 166,56 | |
| 2.12 | SINAPI | 102183 | PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DE 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. | UN | 1,00 | 2.288,84 | 2.288,84 | 23% | 2.815,27 | 2.815,27 | |
| 2.13 | CDHU | 14.20.010 | VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO AMRADO - COMPLEMENTO PARA PORTA | M ³ | 0,40 | 1.902,28 | 760,91 | 23% | 2.339,80 | 935,92 | |
| 2.14 | SBC | 110111 | PORTA TIPO EUACLAC 1 FL.0,80x2,10m P/DIVISORIA C/FERRAGENS | UN | 2,00 | 1.216,72 | 2.433,44 | 23% | 1.496,57 | 2.993,14 | |
| 2.15 | COMP | 1 | ADAPTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE - ILUMINAÇÃO E TOMADAS | UN | 1,00 | 446,64 | 446,64 | 23% | 549,37 | 549,37 | |
| 2.16 | FDE | 06.60.001 | RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA | M ² | 6,00 | 34,59 | 207,54 | 23% | 42,55 | 255,30 | |
| 2.17 | CDHU | 14.04.210 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14CM | M ² | 2,40 | 86,34 | 207,22 | 23% | 106,20 | 254,88 | |
| 2.18 | FDE | 12.02.005 | EMBOÇO | M ² | 4,80 | 40,20 | 192,96 | 23% | 49,45 | 237,36 | |
| 2.19 | CDHU | 33.02.080 | MASSA CORRIDA A BASE DE RESINA ACRÍLICA | M ² | 4,80 | 19,27 | 92,50 | 23% | 23,70 | 113,76 | |
| 2.20 | CDHU | 19.01.062 | PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO | M | 2,00 | 176,08 | 352,16 | 23% | 216,58 | 433,16 | |
| 2.21 | CDHU | 25.01.380 | CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO | M ² | 2,80 | 742,98 | 2.080,34 | 23% | 913,87 | 2.558,84 | |

| 3 | | | STG (ANTIGO SANTANDER) | | | | | | | 80.193,89 | 39,85 |
|------|--------|-----------|---|----|--------|--------|-----------|-----|----------|-----------|-------|
| 3.1 | FDE | 04.60.012 | RETIRADA DE PAINÉIS DIVISÓRIAS COM MONTANTES METÁLICAS | M² | 20,00 | 7,52 | 150,40 | 23% | 9,25 | 185,00 | |
| 3.2 | CDHU | 03.02.040 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO | M³ | 1,50 | 90,84 | 136,26 | 23% | 111,73 | 167,60 | |
| 3.3 | CDHU | 04.09.100 | RETIRADA DE GUARDA-CORPO OU GRADIL EM GERAL | M² | 3,60 | 35,25 | 126,90 | 23% | 43,36 | 156,10 | |
| 3.4 | CDHU | 06.02.020 | ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M | M³ | 3,00 | 68,13 | 204,39 | 23% | 83,80 | 251,40 | |
| 3.5 | CDHU | 06.11.040 | REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO | M³ | 3,00 | 21,19 | 63,57 | 23% | 26,06 | 78,18 | |
| 3.6 | CDHU | 03.01.020 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 4,20 | 249,81 | 1.049,20 | 23% | 307,27 | 1.290,53 | |
| 3.7 | CDHU | 03.04.020 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE | M² | 50,00 | 13,63 | 681,50 | 23% | 16,76 | 838,00 | |
| 3.8 | CDHU | 04.06.020 | RETIRADA DE PISO EM MATERIAL SINTÉTICO ASSENTADO A COLA | M² | 85,00 | 5,03 | 427,55 | 23% | 6,19 | 526,15 | |
| 3.9 | CDHU | 04.07.020 | RETIRADA DE FORRO QUALQUER EM PLACAS OU TIRAS FIXADAS | M² | 15,00 | 14,10 | 211,50 | 23% | 17,34 | 260,10 | |
| 3.10 | CDHU | 04.05.100 | RETIRADA DE RODAPÉ INCLUSIVE CORDÃO EM MADEIRA | M | 102,50 | 3,41 | 349,53 | 23% | 4,19 | 429,48 | |
| 3.11 | FDE | 05.60.001 | RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS OU JANELAS | UN | 5,00 | 14,24 | 71,20 | 23% | 17,52 | 87,60 | |
| 3.12 | CDHU | 17.01.040 | LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO | M³ | 4,20 | 798,60 | 3.354,12 | 23% | 982,28 | 4.125,58 | |
| 3.13 | CDHU | 17.01.020 | ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO - CONSIDERADO 3CM ESPESSURA | M³ | 1,50 | 854,24 | 1.281,36 | 23% | 1.050,72 | 1.576,08 | |
| 3.14 | CDHU | 18.08.090 | REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO | M² | 135,00 | 151,09 | 20.397,15 | 23% | 185,84 | 25.088,40 | |
| 3.15 | CDHU | 18.08.100 | RODAPÉ EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO | M | 102,50 | 31,50 | 3.228,75 | 23% | 38,75 | 3.971,88 | |
| 3.16 | FDE | 10.01.049 | FORRO DE GESSO ACARTONADO, INCLUINDO ESTRUTURA | M² | 15,00 | 127,87 | 1.918,05 | 23% | 157,28 | 2.359,20 | |
| 3.17 | CDHU | 33.02.080 | MASSA CORRIDA A BASE DE RESINA ACRÍLICA | M² | 35,00 | 19,27 | 674,45 | 23% | 23,70 | 829,50 | |
| 3.18 | CDHU | 33.10.050 | TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M² | 340,25 | 36,75 | 12.504,19 | 23% | 45,20 | 15.379,30 | |
| 3.19 | SINAPI | 102236 | DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM COM PORTA DE CORRER, INCLUSIVE FERRAGENS. | M² | 8,38 | 565,77 | 4.738,32 | 23% | 695,90 | 5.828,16 | |
| 3.20 | CDHU | 14.04.210 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14CM | M² | 8,54 | 86,34 | 737,34 | 23% | 106,20 | 906,95 | |
| 3.21 | FDE | 12.02.005 | EMBOÇO | M² | 17,08 | 40,20 | 686,62 | 23% | 49,45 | 844,61 | |
| 3.22 | SBC | 190302 | BANCADA/TAMPO SECO EM GRANITO BRANCO SIENA | M² | 2,00 | 628,57 | 1.257,14 | 23% | 773,14 | 1.546,28 | |
| 3.23 | CDHU | 19.01.062 | PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO | M | 3,60 | 176,08 | 633,89 | 23% | 216,58 | 779,69 | |
| 3.24 | CDHU | 38.04.060 | ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 1' COM ACESSÓRIOS | M | 12,00 | 57,34 | 688,08 | 23% | 70,53 | 846,36 | |
| 3.25 | CDHU | 40.06.060 | CONDULETE METÁLICO DE 1" | UN | 4,00 | 53,47 | 213,88 | 23% | 65,77 | 263,08 | |
| 3.26 | CDHU | 39.21.010 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C | M | 200,00 | 2,97 | 594,00 | 23% | 3,65 | 730,00 | |
| 3.27 | CDHU | 38.13.016 | ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 40 MM, COM ACESSÓRIOS | M | 100,00 | 8,37 | 837,00 | 23% | 10,30 | 1.030,00 | |
| 3.28 | CDHU | 39.21.020 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C | M | 300,00 | 3,76 | 1.128,00 | 23% | 4,62 | 1.386,00 | |
| 3.29 | SBC | 62337 | CAIXA DE PASSAGEM 4"x2" EM PVC | UN | 36,00 | 29,49 | 1.061,64 | 23% | 36,27 | 1.305,72 | |
| 3.30 | CDHU | 40.04.450 | TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA | UN | 30,00 | 29,55 | 886,50 | 23% | 36,35 | 1.090,50 | |
| 3.31 | CDHU | 40.04.460 | TOMADA 2P+T DE 20 A - 250 V, COMPLETA | UN | 6,00 | 31,13 | 186,78 | 23% | 38,29 | 229,74 | |
| 3.32 | CDHU | 37.13.600 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A - 16A | UN | 4,00 | 28,31 | 113,24 | 23% | 34,82 | 139,28 | |
| 3.33 | COMP | 1 | ADAPTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE - ILUMINAÇÃO E TOMADAS (QUADRO) | UN | 2,00 | 446,64 | 893,28 | 23% | 549,37 | 1.098,74 | |
| 3.34 | CDHU | 41.14.070 | LUMINÁRIA RETANGULAR DE SOBREPOR TIPO CALHA ABERTA, PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 32 W | UN | 30,00 | 73,21 | 2.196,30 | 23% | 90,05 | 2.701,50 | |
| 3.35 | CDHU | 41.07.070 | LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, BASE BIPINO BILATERAL DE 32 W | UN | 60,00 | 22,57 | 1.354,20 | 23% | 27,76 | 1.665,60 | |
| 3.36 | FDE | 09.64.005 | RETIRADA DE APARELHO DE ILUMINACAO, PLAFONS E PENDENTES P/LAMPADAS INCANDESC | UN | 30,00 | 5,46 | 163,80 | 23% | 6,72 | 201,60 | |

| | | | | | | | | | | | |
|------|--------|-----------|--|----|--------|----------|----------|-----|----------|------------------|--------------|
| 4 | | | ERAPI, SALA DE REUNIÃO (ANTIGA STG) E DIRETORIA TÉCNICA ACADÊMICA | | | | | | | 28.123,13 | 13,98 |
| 4.1 | FDE | 04.60.012 | RETIRADA DE PAINÉIS DIVISÓRIAS COM MONTANTES METÁLICAS - SALA DTA | M² | 24,50 | 7,52 | 184,24 | 23% | 9,25 | 226,63 | |
| 4.2 | FDE | 06.60.001 | RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA - ENTRADA ERAPI E JANELAS CORREDOR | M² | 8,25 | 34,59 | 285,37 | 23% | 42,55 | 351,04 | |
| 4.3 | CDHU | 03.02.040 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO - ABERTURA DE VÃO PARA INSTALAÇÃO DAS PORTAS | M³ | 1,00 | 90,84 | 90,84 | 23% | 111,73 | 111,73 | |
| 4.4 | CDHU | 14.30.260 | DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 73/48MM - 1ST / 1ST - ENTRE REUNIÕES/ERAPI EDTA | M² | 40,50 | 162,42 | 6.578,01 | 23% | 199,78 | 8.091,09 | |
| 4.5 | CDHU | 33.02.080 | MASSA CORRIDA A BASE DE RESINA ACRÍLICA | M² | 81,00 | 19,27 | 1.560,87 | 23% | 23,70 | 1.919,70 | |
| 4.6 | CDHU | 33.10.050 | TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M² | 91,00 | 36,75 | 3.344,25 | 23% | 45,20 | 4.113,20 | |
| 4.7 | CDHU | 40.05.100 | INTERRUPTOR COM 2 TECLAS PARALELO E PLACA | UN | 3,00 | 38,08 | 114,24 | 23% | 46,84 | 140,52 | |
| 4.8 | CDHU | 38.05.040 | ELETRODUTO GALVANIZADO A QUENTE CONFORME NBR13057 - 3/4" COM ACESSÓRIOS | M | 12,00 | 50,48 | 605,76 | 23% | 62,09 | 745,08 | |
| 4.9 | CDHU | 40.06.060 | CONDULETE METÁLICO DE 1" | UN | 4,00 | 53,47 | 213,88 | 23% | 65,77 | 263,08 | |
| 4.10 | CDHU | 39.21.010 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C | M | 120,00 | 2,97 | 356,40 | 23% | 3,65 | 438,00 | |
| 4.11 | SINAPI | 102182 | PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. | UN | 2,00 | 1.229,85 | 2.459,70 | 23% | 1.512,72 | 3.025,44 | |
| 4.12 | CDHU | 14.20.010 | VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO | M³ | 0,20 | 1.902,28 | 380,46 | 23% | 2.339,80 | 467,96 | |
| 4.13 | CDHU | 25.01.380 | CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO | M² | 3,75 | 742,98 | 2.786,18 | 23% | 913,87 | 3.427,01 | |
| 4.14 | CDHU | 22.03.140 | FORRO EM FIBRA MINERAL NRC 0.65, EM PLACAS ACÚSTICAS REMOVÍVEIS DE 625MM X 625MM | M² | 12,00 | 288,16 | 3.457,92 | 23% | 354,44 | 4.253,28 | |
| 4.15 | COMP | 1 | ADAPTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE - ILUMINAÇÃO E TOMADAS | UN | 1,00 | 446,64 | 446,64 | 23% | 549,37 | 549,37 | |

| | | | | | | | | | | | |
|------|-------|-----------|---|----|--------|----------|----------|-----|----------|-------------------|---------------|
| 5 | | | LÓGICA | | | | | | | 39.483,20 | 19,62 |
| 5.1 | COMP | 3 | RETIRADA DE LÓGICA EXISTENTE | UN | 1,00 | 446,64 | 446,64 | 23% | 549,37 | 549,37 | |
| 5.2 | CDHU | 38.04.060 | ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 1" COM ACESSÓRIOS | M | 141,00 | 57,34 | 8.084,94 | 23% | 70,53 | 9.944,73 | |
| 5.3 | CDHU | 38.05.120 | ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 2" COM ACESSÓRIOS | M | 41,00 | 108,73 | 4.457,93 | 23% | 133,74 | 5.483,34 | |
| 5.4 | CDHU | 38.13.020 | ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 50 MM, COM ACESSÓRIOS | M | 50,00 | 9,67 | 483,50 | 23% | 11,89 | 594,50 | |
| 5.5 | CDHU | 40.06.060 | CONDULETE METÁLICO DE 1" | UN | 20,00 | 53,17 | 1.063,40 | 23% | 65,40 | 1.308,00 | |
| 5.6 | CDHU | 40.06.120 | CONDULETE METÁLICO DE 2" | UN | 6,00 | 108,97 | 653,82 | 23% | 134,03 | 804,18 | |
| 5.7 | CDHU | 40.07.010 | CAIXA EM PVC DE 4" X 2" (2 PONTOS) | UN | 40,00 | 17,57 | 702,80 | 23% | 21,61 | 864,40 | |
| 5.8 | CDHU | 69.03.340 | CONECTOR RJ-45 FÊMEA - CATEGORIA 6 (PARA CADA PONTO DE REDE VAI UM DESSE - KEYSTONE - TOMADA DE LÓGICA) | UN | 40,00 | 46,35 | 1.854,00 | 23% | 57,01 | 2.280,40 | |
| 5.9 | CDHU | 39.18.126 | CABO PARA REDE 24 AWG COM 4 PARES, CATEGORIA 6 | M | 404,00 | 13,84 | 5.591,36 | 23% | 17,02 | 6.876,08 | |
| 5.10 | CDHU | 40.20.120 | PLACA DE 4" X 2" | UN | 40,00 | 6,00 | 240,00 | 23% | 7,38 | 295,20 | |
| 5.11 | COMP | 2 | PATCH CORDS DE 1,50 M - RJ-45 / RJ-45 - CATEGORIA 6 (2 PARA CADA PONTO) - CABO QUE LIGA DA FÊMEA AO EQUIPAMENTO | UN | 76,00 | 36,77 | 2.794,22 | 23% | 45,22 | 3.436,72 | |
| 5.12 | CDHU | 69.09.260 | PATCH PANEL DE 24 PORTAS - CATEGORIA 6 (1 PARA CADA SWITCH) | UN | 3,00 | 791,28 | 2.373,84 | 23% | 973,27 | 2.919,81 | |
| 5.13 | SIURB | 9090002 | CERTIFICAÇÃO DE REDE LÓGICA - ATÉ 50 PONTOS | GL | 1,00 | 2.344,51 | 2.344,51 | 23% | 2.883,75 | 2.883,75 | |
| 5.14 | CDHU | 69.08.012 | DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 1U PARA 24 FIBRAS - COMPLETO - COM CONECTORES SC/UPC | UN | 1,00 | 796,39 | 796,39 | 23% | 979,56 | 979,56 | |
| 5.15 | SBC | 59566 | CORDAO OPTICO DUPLEX - (MONOMODO, COM CONECTORES SC-UPC/LC-UPC, 2,5 METROS) | UN | 4,00 | 53,49 | 213,96 | 23% | 65,79 | 263,16 | |
| 6 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | 16.292,97 | 8,10 |
| 6.1 | CDHU | 02.08.050 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM MADFIRA | M² | 6,75 | 205,77 | 1.388,95 | 23% | 253,10 | 1.708,43 | |
| 6.2 | CDHU | 11.18.060 | LONA PLÁSTICA PRETA - USO GERAL | M² | 200,00 | 2,17 | 434,00 | 23% | 2,67 | 534,00 | |
| 6.3 | SBC | 23212 | REMOCAO E RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA | UN | 1,00 | 96,25 | 96,25 | 23% | 118,39 | 118,39 | |
| 6.4 | FDE | 05.01.005 | PM-05 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=92CM - PORTA DO CORREDOR | UN | 1,00 | 1.161,65 | 1.161,65 | 23% | 1.428,83 | 1.428,83 | |
| 6.5 | CDHU | 04.03.080 | RETIRADA DE CUMEEIRA, ESPIGÃO OU RUFO PERFIL QUALQUER | M | 10,00 | 11,36 | 113,60 | 23% | 13,97 | 139,70 | |
| 6.6 | CDHU | 16.03.300 | CUMEEIRA NORMAL EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS - PERFIL ONDULADO | M | 10,00 | 95,63 | 956,30 | 23% | 117,62 | 1.176,20 | |
| 6.7 | CDHU | 04.03.040 | RETIRADA DE TELHAMENTO PERFIL E MATERIAL QUALQUER, EXCETO BARRO | M² | 30,00 | 9,08 | 272,40 | 23% | 11,17 | 335,10 | |
| 6.8 | CDHU | 16.03.020 | TELHAMENTO EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS - PERFIL ONDULADO DE 8MM | M² | 30,00 | 80,95 | 2.428,50 | 23% | 99,57 | 2.987,10 | |
| 6.9 | SBC | 54645 | CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO #24 COM DESENVOLV DE 90CM | M | 10,00 | 170,55 | 1.705,50 | 23% | 209,78 | 2.097,80 | |
| 6.10 | CDHU | 16.33.102 | CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,50 M | M | 10,00 | 140,70 | 1.407,00 | 23% | 173,06 | 1.730,60 | |
| 6.11 | SBC | 23112 | RETIRADA E REMOÇÃO DE CALHA | M | 20,00 | 11,65 | 233,00 | 23% | 14,33 | 286,60 | |
| 6.12 | SBC | 160290 | MANTA ASFALTICA POLIMERICA PARA PROTECAO DE COBERTURAS | M2 | 10,00 | 77,37 | 773,70 | 23% | 95,17 | 951,70 | |
| 6.13 | FDE | 16.80.097 | REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA DE 4M³ | UN | 3,00 | 758,41 | 2.275,23 | 23% | 932,84 | 2.798,52 | |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | | | 201.219,45 | 100,00 |



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
'JÚLIO DE MESQUITA FILHO'

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FAAC

CÂMPUS: BAURU

OBRA READEQUAÇÃO DE SALAS FAAC

AREA

m2

VALOR OBRA

201.219,45

PRAZO

120 DIAS

| OBRA | SERVIÇOS | % | PREÇO TOTAL | 1º MÊS | | | 2º MÊS | | | 3º MÊS | | | 4º MÊS | | | TOTAL |
|--------------------------------|---|---------|-------------|-----------|----|----|------------|----|----|------------|----|----|------------|----|----|------------|
| | | | | 10 | 20 | 30 | 10 | 20 | 30 | 10 | 20 | 30 | 10 | 20 | 30 | |
| 01 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 4,91% | 9.888,22 | 2.472,06 | | | 2.472,06 | | | 2.472,06 | | | 2.472,06 | | | 9.888,22 |
| | | | | 25,00% | | | 25,00% | | | 25,00% | | | 25,00% | | | |
| 02 | STAEPE | 13,54% | 27.238,04 | - | | | 13.619,02 | | | 13.619,02 | | | - | | | 27.238,04 |
| | | | | | | | 50,00% | | | 50,00% | | | | | | |
| 03 | STG (ANTIGO SANTANDER) | 39,85% | 80.193,89 | 48.116,33 | | | 32.077,56 | | | | | | | | | 80.193,89 |
| | | | | 60,00% | | | 40,00% | | | | | | | | | |
| 04 | ERAPI, SALA DE REUNIÃO (ANTIGA STG) E DIRETORIA TÉCNICA ACADÊMICA | 13,98% | 28.123,13 | - | | | - | | | 14.061,57 | | | 14.061,57 | | | 28.123,13 |
| | | | | | | | | | | 50,00% | | | 50,00% | | | |
| 05 | INSTALAÇÕES DE LÓGICA | 19,62% | 39.483,20 | - | | | 13.029,46 | | | 13.029,46 | | | 13.424,29 | | | 39.483,20 |
| | | | | | | | 33,00% | | | 33,00% | | | 34,00% | | | |
| 06 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 8,10% | 16.292,97 | 4.073,24 | | | 9.775,78 | | | 1.629,30 | | | 814,65 | | | 16.292,97 |
| | | | | 25,00% | | | 60,00% | | | 10,00% | | | 5,00% | | | |
| TOTAL DAS PORCENTAGENS POR MÊS | | | | 27,17% | | | 35,27% | | | 22,27% | | | 15,29% | | | |
| TOTAL | | 100,00% | 201.219,45 | 54.661,63 | | | 70.973,87 | | | 44.811,39 | | | 30.772,56 | | | 201.219,45 |
| PORCENTAGEM ACUMULADA | | | | 27,17% | | | 62,44% | | | 84,71% | | | 100,00% | | | |
| TOTAL ACUMULADO | | | | 54.661,63 | | | 125.635,50 | | | 170.446,89 | | | 201.219,45 | | | |

| TIPO | FONTE | CODIGO INSU/COMP REF | COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO | UN | QT | UN R\$ | TOT R\$ |
|--------|-----------|-------------------------|---|----|-----|--------|---------|
| COMP 1 | COMP 1 | 40.04.470 | ADAPTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE - ILUMINAÇÃO E TOMADAS | UN | 1 | | 446,64 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010115 | Eletricista | H | 8 | 33,12 | 264,96 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010116 | Ajudante eletricista | H | 8 | 22,71 | 181,68 |
| COMP 2 | COMP 2 | 69.09.250 | Patch cords de 1,50 ou 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - categoria 6 | CJ | 1 | | 36,77 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010115 | Eletricista | H | 0,2 | 33,12 | 6,624 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010116 | Ajudante eletricista | H | 0,2 | 22,71 | 4,542 |
| Insumo | COTAÇÃO | COTAÇÃO | Patch cords de 1,50 - RJ-45 / RJ-45 - categoria 6 | UN | 1 | 25,6 | 25,6 |
| COMP 3 | COMP 3 | 40.04.470 | RETIRADA LÓGICA EXISTENTE | UN | 1 | | 446,64 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010115 | Eletricista | H | 8 | 33,12 | 264,96 |
| Insumo | CPOS/CDHU | B.01.000.010116 | Ajudante eletricista | H | 8 | 22,71 | 181,68 |